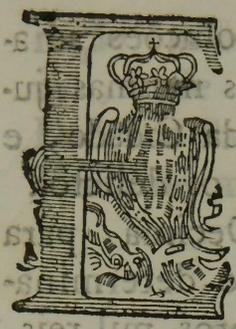


80.00



**F**U O PRINCIPE REGENTE Faço saber aos que o presente Alvará com força de Lei virem, que tornando-se necessario o haver nesta Corte mais Magistrados Criminaes, não só porque se mudarão as antigas circunstancias com a Minha Residencia, e se tem aumentado a povoação, exigindo por isso a segurança pessoal, e tranquillidade dos Meus fieis Vassallos, que haja quem mais cuide em prevenir os crimes, e em indagar, processar, e punir os que se cometerem; como também, porque havendo Eu creado o Lugar de Intendente Geral da Policia neste Estado, não pôde este Magistrado fazer executar o que cumpre ao bem da segurança, e tranquillidade publica com os dous unicos Magistrados de menor graduação, que ha nesta Cidade: E sendo outrosim necessario haver quem como Superintendentes sejam encarregados do lançamento, e da cobrança da Decima, que Tenho determinado paguem os Meus fieis Vassallos, Proprietarios dos Predios Urbanos de todas as Cidades, Villas, e Lugares notaveis de beira mar deste Estado, e mais Dominios: Para occorrer a estes, e outros inconvenientes, Sou Servido Determinar o seguinte.

I. Haverá nesta Cidade dous Juizes do Crime com a graduação de segunda Entrancia, para dous Bairros, os quaes com o Juiz de Fora, e Ouvidor da Comarca executarão o que lhes for pela Policia encarregado; e por ella serão divididos, e designados os Bairros, em que deve cada hum destes Ministros entender criminal, e especificamente.

II. Guardarão o Regimento dos Ministros Criminaes dos Bairros de Lisboa, e o que por Minhas Ordens

denações, Leis, Alvarás, e Reaes Resoluções se acha estabelecido. E terão na forma das mesmas jurisdição cumulativa nos outros Bairros da Cidade, e Termo, para que não fiquem impunidos os delictos.

III. Serão os Superintendentes da Decima, para a lançarem, e cobrarem, como Tenho determinado. Vencerão o Ordenado de quatrocentos mil reis, além dos emolumentos, e assignaturas, que se achão determinados para os Ministros Criminaes do Brazil nos Lugares de beira mar, e na forma, que percebe o Juiz do Crime da Bahia.

IV. Terá cada hum seu Escrivão, que Sou Servido Crear, e hum Meiriinho com seu respectivo Escrivão, para as diligencias de Justiça do seu Cargo, e que lhe forem incumbidas.

E este se cumprirá, como nelle se contém. Pelo que Mando á Meza do Desembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens, Prezidente do Meu Real Erario, Regedor da Caza da Supplicação do Brazil, Governador da Relação da Bahia, Governadores e Capitães Generaes, e mais Governadores do Brazil; e dos Meus Dominios Ultramarinos, e a todos os Ministros de Justiça, e mais Pessoas, a quem pertencer o conhecimento, e execução deste Alvará, que o cumprão, e guardem, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente, como nelle se contém, não obstante quaesquer Leis, Alvarás, Regimentos, Decretos, ou Ordens em contrario, porque todos, e todas Hei por derogadas para este effeito sómente, como se delles fizesse expressa, e individual menção, ficando alias sempre em seu vigor: E este valerá como Carta passada pela Chancellaria, ainda que por ella não hade passar, e que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Orde-

69

nação em contrario: Registando-se em todos os lugares, onde se costumão registrar semelhantes Alvarás. Dado no Palacio do Rio de Janeiro em vinte e sete de Junho de mil oitocentos e oito.

## PRINCIPE . . .

*D. Fernando José de Portugal.*

**A**lvará, porque Vossa Alteza Real Ha por bem Crear dous Juizes do Crime para dous Bairros desta Corte com os seus Officiaes competentes; na forma acima declarada.

Para Vossa Alteza Real ver.

*João Alvares de Miranda Varejão o fez.*

Registado nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Brazil no Liv. I. de Leis, Alvarás, e Cartas Regias a fol. 25 verso. Rio de Janeiro em 30 de Junho de 1808.

*José Manoel de Azevedo.*

Na Impressão Regia.

nação em contrario: Registrando-se em todos os lugares, onde se costumão registrar semelhantes Alvaras. Dado no Palacio do Rio de Janeiro em vinte e sete de Junho de mil oitocentos e oito.

# PRINCIPLE

D. Fernando José de Portugal

**A** Lvará, porque Vossa Alteza Real Ha por bem crear dois Juizes do Crime para dous Paizes desta Corte com os seus Officiaes competentes; na forma acima declarada.

Para Vossa Alteza Real ver.

Registado nella Secretaria de Estado dos Negocios do Brazil no liv. I. de leis, Alvaras, e Cartas Regias a fol. 22 verso. Rio de Janeiro em 30 de Junho de 1808.

João Alvares de Miranda Correia o fez.

Na Impressão Regia

Alvará creando dois juizes  
do crime

1808